



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Portaria n. 238, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre protocolo de medidas preventivas a serem adotadas diante da declarada “Pandemia” de Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar n.154, de 26 de julho de 1996, combinado com os artigos 173, inciso II, alínea “b”, e 263 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e

CONSIDERANDO a classificação de “Pandemia”, pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus em diversos países do mundo, inclusive no Brasil;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio por coronavírus nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante teletrabalho, em caráter excepcional;

RESOLVEM:

Art 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º Os membros, servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que tenham:

- I. Retornado de viagem a partir do dia 1º de março do presente ano de área com transmissão local, de acordo com a OMS (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/epicentro-de-novo-coronavirus-migra-para-europa-afirma-oms>);
- II. Histórico de contato próximo de caso suspeito ou confirmado de coronavírus (Covid-19);
- III. Sintomas típicos da doença coronavírus (Covid-19);
- IV. Contato com pessoas que regressaram de países ou unidades da Federação com transmissão local, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Parágrafo Único. Os servidores enquadrados nas hipóteses acima devem entrar em contato telefônico com a Secretaria de Gestão de Pessoas, comunicando as localidades por onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como a ocorrência de sintomas como dor no corpo, febre, coriza, tosse ou dificuldade respiratória. Nos casos de Membros, a comunicação deverá ser feita à respectiva Corregedoria.

Art. 3º Verificando os relatórios diários da Organização Mundial de Saúde, a Secretaria-Geral de Administração e a Secretaria de Gestão de Pessoas deverão ponderar o risco que o retorno ao trabalho representa, bem como avaliar junto à chefia imediata, a conveniência e possibilidade da prestação de serviços por teletrabalho excepcional, correspondente ao período de observação em domicílio.

Art. 4º A decisão sobre a conveniência ou não do retorno ao trabalho e da realização de teletrabalho excepcional deverá ser comunicada ao servidor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Na hipótese de ser reconhecida a inconveniência do retorno, o servidor ficará afastado do local de trabalho por até 14 (quatorze) dias, assumindo o compromisso de comunicar a presença dos sintomas neste período.

§ 2º Na presença de sintomas da doença, o servidor deverá, antes do retorno ao serviço, realizar o exame respectivo, clínico e/ou laboratorial, seguir as orientações médicas e apresentar, por e-mail, o respectivo laudo/atestado à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º A Secretaria Estratégica de Comunicação e Tecnologia da Informação ofertará os recursos tecnológicos e suporte técnico necessários para viabilizar a atividade laboral em teletrabalho excepcional.

Art. 5º As ações institucionais relativas a eventos coletivos e cursos ao público externo devem ser suspensos, salvo situação excepcional a ser decidida pela Presidência.

§ 1º Os cursos já autorizados serão decididos caso a caso pelas Presidências do Tribunal de Contas e da Escola Superior de Contas.

§ 2º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o acesso à biblioteca da Escola Superior de Contas.

Art. 6º Fica vedada a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e membros para onde houve infecção por COVID-19, segundo lista do Ministério da Saúde.

Art. 7º Fica temporariamente suspensa a visitação do público externo às dependências do Tribunal de Contas.

Art. 8º Os atendimentos ao público, sempre que possível, serão realizados por telefone, e-mail institucional ou videoconferência.

Art. 9º Nos dias de sessão de julgamento somente terão acesso ao Plenário as partes e os advogados de processos incluídos na pauta do dia, conforme divulgação das pautas de julgamento.

§ 1º As partes e advogados com sintomas visíveis de doença respiratória terão o acesso ao Plenário negado.

§ 2º Deve ser intensificada a realização de sessões virtuais, consoante a regulamentação em vigor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 10. Fica vedado o acesso às dependências do TCERO de pessoas que apresentarem sintomas de dor no corpo, febre, coriza, tosse ou dificuldade respiratória.

Parágrafo Único. O membro e servidor do TCERO com os sintomas descritos neste artigo, se não for o caso de licença médica, ficará sujeito ao regime de teletrabalho excepcional, se compatível, a ser ajustado com a chefia imediata, se servidor, e com a respectiva Corregedoria, se membro.

Art. 11. Será dispensado o mesmo tratamento do artigo anterior aos servidores que apresentem as seguintes condições:

- I. Servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II. Servidores com histórico de doenças respiratórias;
- III. Servidoras grávidas;
- IV. Servidores que são pais e tenham filhos em idade escolar e exijam cuidados; e
- V. Servidores com doenças crônicas, a exemplo das seguintes: em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia; portadores de cardiopatia crônica; portadores de diabetes insulínica; portadores de doenças pulmonares crônicas; portadores de insuficiência renal crônica; portadores de HIV; portadores de doenças autoimunes; portadores de cirrose hepática.

Art. 12. A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no regime de teletrabalho, a ser previamente notificado à SEGESP, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas, por meio dos sistemas SEI/PCE.

Parágrafo Único. Ficam autorizados a implementar imediatamente o regime de teletrabalho excepcional os setores do Tribunal de Contas que estiverem aptos a fazê-lo, independentemente da condição de vulnerabilidade à doença do servidor.

Art. 13. Os servidores que laboram em atividades que, por sua natureza, sejam incompatíveis com o regime de teletrabalho, serão afastados das atividades, ficando submetidos à futura compensação, a ser regulamentada pela Presidência e Corregedoria.

Art. 14. Os estagiários ficarão dispensados das atividades de estágio, sem prejuízo da respectiva bolsa, pelo período de 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias, a critério da Administração.

Art. 15. A Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELIC deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios.

§ 1º Mediante comunicação oficial, ficarão os responsáveis pelas empresas terceirizadas e o serviço de fiscalização orientados a proceder ao aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, com maior disponibilização de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e em locais de grande circulação.

§ 2º Na hipótese de adoção generalizada de teletrabalho que afete a execução dos contratos de prestação de serviços continuados, ficará facultado ao Tribunal, em comum acordo com a empresa prestadora, adotar calendário de atividades em execução remota ou suspensão das atividades com contabilização de horas para futura compensação da jornada interrompida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 16. A Assessoria de Comunicação Social deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 17. A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá comunicar ao Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde (Ciev), pelo telefone 0800 647 1010, casos suspeitos identificados no âmbito do Tribunal de Contas.

Art. 18. A Secretaria Geral de Administração fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência e da respectiva Corregedoria.

Art. 19. A Seção Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil poderá indicar representante para acompanhar medidas restritivas instituídas por este ato.

Art. 20. As medidas previstas nesta Portaria vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência.

Art. 21. Revoga-se a Portaria n. 232, de 16 de março de 2020.

Art. 22. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Corregedor-Geral